



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PINTURA E MANUTENÇÕES NA EMEI BENEDITO FARIA DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura geral, reparos no telhado e execução de drenagem, com canaleta e boca de lobo, na EMEI Benedito Faria da Silva.
Endereço	Bairro José da Rosa, s/n – Santo Antônio do Pinhal/SP – CEP 12450-000
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / Secretaria Municipal de Infraestrutura
Valor estimado (c/ BDI 10,00%)	R\$ 78.385,62 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
Prazo de execução	02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço
Regime de execução	Empreitada por preço global
Critério de julgamento	Menor preço global
Elaboração técnica	Eng. Civil Josimar José de Mendonça Lopes – CREA 5069250428 (Secretaria Municipal de Infraestrutura)
Data de elaboração	25 de junho de 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura geral, reparos no telhado e execução de drenagem, com canaleta e boca de lobo, na EMEI Benedito Faria da Silva.

1.2 Os serviços são caracterizados como obra/serviço de engenharia de baixa complexidade relativa, cujo escopo está integralmente descrito neste Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma legal.

1.4 O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante deste instrumento.

1.5 O regime de execução adotado é o de empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global.

1.6 O presente Projeto Básico substitui o Projeto Executivo, nos termos do § 1º do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação específica constante da Seção 3 deste documento.

1.7 A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado por razões imputáveis à Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021; quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, com aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A EMEI Benedito Faria da Silva integra a rede municipal de ensino e necessita de pintura e manutenções para recuperação e conservação da estrutura física, correção de pontos da cobertura e melhoria da drenagem.

2.2 A intervenção objeto desta contratação é necessária em razão das seguintes condições verificadas na unidade:

- a) Pinturas internas e externas desgastadas, com necessidade de preparo e renovação;
- b) Elementos metálicos e de madeira demandando proteção e acabamento;
- c) Trechos do telhado, calhas, rufos, terças e peças de madeira necessitando reparos;
- d) Necessidade de recomposição de telhas, emboçamento e testeiras;
- e) Drenagem insuficiente em ponto da unidade, exigindo canaleta e boca de lobo;
- f) Necessidade de preservar a segurança e a continuidade das atividades escolares.

2.3 A contratação fundamenta-se no interesse público de manter a plena operacionalidade, segurança e conservação da unidade escolar, evitando prejuízos às atividades educacionais e atendendo ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

2.4 A demanda foi formalmente identificada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com documentos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e juntados ao Processo Administrativo nº 127/2026 – Pregão Presencial nº 012/2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PELO PROJETO BÁSICO

3.1 A Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 6º, XXV, define Projeto Básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, estabelecer os métodos de execução, identificar os materiais e equipamentos necessários, elaborar orçamento detalhado e programar os prazos de execução do objeto a ser contratado. O dispositivo reconhece, implicitamente, que o Projeto Básico suficientemente detalhado é apto a viabilizar a contratação sem necessidade de Projeto Executivo prévio à licitação.

3.2 O art. 6º, XXVI, da mesma Lei define Projeto Executivo como o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. A elaboração do Projeto Executivo pode ocorrer, nos termos do art. 42, § 1º, de forma concomitante com a execução das obras e serviços de engenharia, desde que autorizada expressamente pelo contratante e demonstrado que a obra não envolve tecnologia ou complexidade suficiente para demandar projeto prévio à licitação.

3.3 Os serviços objeto desta contratação constituem manutenção em edificação escolar existente e plenamente conhecida, de baixa complexidade construtiva, cujas intervenções limitam-se a:

- a) Preparação e pintura de superfícies internas e externas;
- b) Pintura de superfícies metálicas e de madeira;
- c) Aplicação de verniz e pintura de pisos cimentados;
- d) Reparo da cobertura, terças, telhas, calhas, rufos e testeiras;
- e) Recomposição do telhamento e emboçamento de beirais;
- f) Execução de canaleta, boca de lobo e tubulação de drenagem;
- g) Limpeza, testes e entrega final das áreas.

3.4 Todos os itens acima configuram serviços corriqueiros de reforma predial, com especificações técnicas consolidadas e amplamente praticadas no mercado local de construção



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____
Ass: _____

civil, dispensando detalhamentos de projeto executivo para a adequada formulação de propostas e execução dos serviços pelos licitantes.

3.5 O presente Projeto Básico contém todos os elementos elencados no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Descrição detalhada do objeto e de cada serviço (Seções 4 e 5);
- b) Memorial Descritivo com especificações técnicas de materiais, critérios executivos e padrões de qualidade (Seção 5 e Anexo I);
- c) Memorial de Cálculo com dimensionamentos e quantitativos levantados por vistoria técnica e documentos integrantes do processo – Anexo II;
- d) Planilha Orçamentária elaborada com base na CDHU – Boletim Referencial de Custos, Tabela de Serviços, Versão 200, data-base novembro/2025, sem desoneração, com BDI de 10,00%, totalizando R\$ 78.385,62 (Seção 6 e Anexo III);
- e) Cronograma Físico-Financeiro com distribuição mensal das etapas em prazo de 2 (dois) meses (Seção 7 e Anexo IV);
- f) Normas técnicas aplicáveis (Seção 4.2).

3.6 Diante do exposto, a ausência de Projeto Executivo prévio à licitação é plenamente justificada e amparada na legislação vigente, sendo o presente Projeto Básico suficiente para garantir propostas consistentes e execução adequada dos serviços.

3.7 O Projeto Executivo, se necessário a critério do Gestor do Contrato, poderá ser elaborado de forma concomitante com a execução dos serviços, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.8 Em cumprimento ao art. 6º, XXV, alíneas "a" a "f", da Lei nº 14.133/2021, o presente Projeto Básico atende aos seguintes requisitos específicos:

Alínea "a" – Levantamentos e dados necessários: Os quantitativos e dimensionamentos foram obtidos a partir de vistoria técnica in loco e dos documentos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, abrangendo as áreas objeto de intervenção. Todos os dados necessários à formulação das propostas e à execução constam do Memorial de Cálculo, da Planilha Orçamentária e das especificações técnicas da Seção 5.

Alínea "b" – Soluções técnicas globais e localizadas: As soluções adotadas são descritas detalhadamente na Seção 5, com indicação dos materiais, quantitativos e métodos executivos, de modo a evitar reformulações durante a execução e garantir qualidade, preço e prazo.

Alínea "c" – Identificação de serviços, materiais e equipamentos: Os tipos de serviços a executar e os materiais e equipamentos a incorporar estão identificados com as respectivas especificações técnicas na Seção 5 e na Planilha Orçamentária (Seção 6 e Anexo III), com referência expressa aos códigos CDHU e SINAPI aplicáveis. As especificações asseguram os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva, observando os riscos e perigos identificáveis (trabalho em altura – NR-35; resíduos de construção civil – Resolução CONAMA nº 307/2002; risco elétrico – NR-10), sem comprometer o caráter competitivo da licitação, uma vez que as especificações são baseadas em padrões de desempenho e não em marcas ou fornecedores específicos.

Alínea "d" – Informações sobre métodos construtivos e instalações provisórias: Os métodos aplicáveis estão descritos na Seção 5. O item 8.3 prevê Plano de Execução da Obra e o item 8.7 disciplina a operação simultânea da unidade escolar durante os serviços.

Alínea "e" – Subsídios para o plano de licitação e gestão da obra: O presente Projeto Básico compreende cronograma de 2 meses, especificações técnicas, normas de fiscalização, Diário de Obras, critérios de medição e regime de empreitada por preço global.

Alínea "f" – Orçamento detalhado do custo global: A Planilha Orçamentária foi elaborada com base na CDHU – Boletim Referencial de Custos, Tabela de Serviços, Versão 200, data-base



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____
Ass: _____

novembro/2025, sem desoneração, com BDI de 10,00%, totalizando R\$ 78.385,62 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), adotando-se empreitada por preço global.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 4.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela secretaria de Obras no telefone 12 3932-0108, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 4.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação que deverá ser apresentado no momento da habilitação.
- 4.5. Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestaresclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.
- 4.6. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 4.7. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.
- 4.8. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem
- 4.9. necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 4.11. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.12. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 4.14. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 4.15. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.16. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 4.17. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____

Ass: _____

não credenciados para tal fim.

4.18. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.18.1. Qualificação Técnica

4.18.1.1 Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a atribuição dos serviços a serem executados, com jurisdição sobre o Estado de São Paulo.

4.18.1.2 **Comprovação de aptidão mediante Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do Responsável Técnico indicado, registrado no CREA/CAU, comprovando execução de serviços de características semelhantes ao objeto, mediante CAT ou documento equivalente.**

4.18.1.3 A licitante deverá indicar o Responsável Técnico (RT) que acompanhará os serviços, engenheiro civil ou arquiteto com registro ativo no CREA/CAU, com atribuição compatível com o objeto.

4.18.1.4 Não é admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial depende de autorização prévia e expressa do Gestor do Contrato, limitada a serviços de especialidade não pertencentes ao escopo principal da empresa contratada.

4.19. Normas Técnicas Aplicáveis

4.19.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente:

- NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto;
- NBR 14931:2004 – Execução de estruturas de concreto;
- NBR 9575:2010 – Impermeabilização;
- NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 5626:2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente;
- NBR 8160:1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- NBR 15575:2013 – Desempenho de edificações habitacionais;
- NR-18 (MTE) – Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;
- NR-35 (MTE) – Trabalho em altura.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados pelos órgãos competentes e aprovados previamente pela fiscalização.

4.19.1. Visita Técnica

4.19.1.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços é facultativa, porém recomendada para o pleno conhecimento das condições, peculiaridades e dimensões do objeto a ser contratado.

4.19.1.2 A visita poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições do local, firmada pelo representante legal da licitante, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por alegações futuras de desconhecimento das condições da obra.

4.19.1.3 **Endereço para visita: Bairro José da Rosa, s/n – Santo Antônio do Pinhal/SP – CEP 12450-000. Contato: Secretaria Municipal de Infraestrutura – (12) 3666-1989.**

4.20. Demais Requisitos



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____

Ass: _____

4.20.1 A contratada deverá arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e produtos necessários à execução dos serviços.

4.20.2 Fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, fiscalizando seu uso efetivo.

4.20.3 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, promovendo o ressarcimento em até 30 (trinta) dias após comprovação da responsabilidade.

4.20.4 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.20.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento e adequado descarte dos resíduos sólidos da construção civil, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

4.20.6 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, nos termos do art. 83 do Decreto Federal nº 356/1991.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS (PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

5.1. Serviços Preliminares

Mobilização, proteção de mobiliários e pisos, isolamento das frentes de serviço, preparação dos locais e adoção das medidas de segurança necessárias.

5.2. Pintura Geral

Execução de pintura interna e externa, com tinta acrílica, massa corrida, esmalte à base de água, verniz e tinta acrílica para pisos, nos quantitativos e condições definidos na Planilha Orçamentária.

5.3. Preparação das Superfícies

Limpeza, raspagem, correção de imperfeições, lixamento e aplicação das demãos necessárias, respeitando os tempos de secagem e as recomendações dos fabricantes.

5.4. Reparo no Telhado

Retirada e recolocação de telhas de barro, substituição de peças deterioradas, reparo de terças de madeira, recomposição do telhamento e emboçamento de beirais, abrangendo aproximadamente 52,00 m².

5.5. Calhas, Rufos e Testeiras

Remoção e reinstalação ou substituição de calhas, rufos e testeiras, com peças novas, arremates adequados, caimentos corretos e teste de escoamento.



5.6. Drenagem

Execução de canaleta e boca de lobo, incluindo demolições, escavação, lastro, tubulação de concreto, alvenaria, armadura, concreto, grelha, reaterro, revestimentos e transporte de entulho.

5.7. Controle de Execução

Os serviços deverão seguir o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, com conferência prévia dos quantitativos e aprovação dos materiais pela fiscalização.

5.8. Segurança e Funcionamento da Unidade

As frentes de trabalho deverão ser isoladas e organizadas para minimizar interferências com as atividades escolares, observando-se especialmente as normas aplicáveis ao trabalho em altura.

5.9. Limpeza Final

Ao término, deverão ser retirados entulhos, resíduos, sobras e proteções, entregando-se as áreas limpas, os sistemas testados e a unidade em perfeitas condições de uso.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor estimado global para a contratação é de R\$ 78.385,62 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), incluindo BDI de 10,00% sobre os preços unitários de referência.

6.2 Os preços unitários de referência foram obtidos da seguinte fonte:

- a) CDHU – Boletim Referencial de Custos, Tabela de Serviços, Versão 200, data-base novembro/2025, sem desoneração;
- b) Não foram utilizados referenciais estranhos à planilha técnica integrante do processo;
- c) Os quantitativos, composições e preços constam da Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.3 A planilha orçamentária completa consta como Anexo III do respectivo Processo Administrativo.

Quadro Resumo da Planilha Orçamentária:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total (R\$)
1	PINTURA GERAL – INTERNA E EXTERNA			R\$ 52.487,56



Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total (R\$)
1.1	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M²	R\$ 35,95	R\$ 17.263,19
1.2	Massa corrida à base de resina acrílica	M²	R\$ 19,11	R\$ 917,66
1.3	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M²	R\$ 38,65	R\$ 18.215,75
1.4	Esmalte à base de água em superfície metálica	M²	R\$ 52,33	R\$ 4.186,40
1.5	Esmalte à base de água em madeira	M²	R\$ 52,77	R\$ 9.498,60
1.6	Verniz em superfície de madeira	M²	R\$ 30,99	R\$ 1.053,66
1.7	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M²	R\$ 28,59	R\$ 1.352,31
2	REPARO NO TELHADO			R\$ 12.920,25
3	DRENAGEM – CANALETA E BOCA DE LOBO			R\$ 5.851,84
				R\$ 78.385,62

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1 Os serviços serão executados em prazo total de 02 (dois) meses, conforme distribuição constante do Cronograma Físico-Financeiro.

7.2 O Cronograma Físico-Financeiro foi elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e consta como Anexo IV do respectivo Processo Administrativo.

OBJETO: MANUTENÇÃO - PS CENTRO

ENDEREÇO: AV. MIN. NELSON HUNGRIA, 622 - CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - SP, 12450-000

DATA DE ELABORAÇÃO: 06 DE JULHO DE 2026

DO PINHAL
GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	MÊS01	MÊS02	MÊS03	MÊS04	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100% R\$6.894,12	0% R\$0,00	0% R\$0,00	0% R\$0,00	100,00% R\$6.894,12
2	REFORMA PARA BANHEIROS SANITARIOS ADPTADOS	100% R\$23.359,46	0% R\$0,00	10% R\$0,00	10% R\$0,00	100,00% R\$23.359,46
3	SÓCULO PARA BANHEIRO ADAPTADO	100% R\$97,12	0% R\$0,00	0% R\$0,00	0% R\$0,00	100,00% R\$97,12
4	ÁREA A SER REFORMADA (ANTIDA ESCOVAÇÃO)	0% R\$0,00	100% R\$5.657,18	0% R\$0,00	10% R\$0,00	100,00% R\$5.657,18
5	FECHAMENTO ÁREA DO GERADOR	0% R\$0,00	0% R\$0,00	100% R\$6.612,75	0% R\$0,00	100,00% R\$6.612,75
6	REFORMA SALA RAIOS X	0% R\$0,00	100% R\$2.724,68	0% R\$0,00	0% R\$0,00	100,00% R\$2.724,68
7	ÁREA DE SERVIÇO	0% R\$0,00	0% R\$0,00	100% R\$13.402,89	0% R\$0,00	100,00% R\$13.402,89
8	REFORMA FACHADA	0% R\$0,00	0% R\$0,00	0% R\$0,00	100% R\$24.108,67	100,00% R\$24.108,67
Total		R\$30.350,70	R\$8.381,86	R\$20.015,64	R\$24.108,67	R\$82.856,87

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução dos serviços terá início após emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____
Ass: _____

8.2 Local de execução: Bairro José da Rosa, s/n – Santo Antônio do Pinhal/SP – CEP 12450-000.

8.3. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, Plano de Execução da Obra, contendo: (a) cronograma físico-financeiro detalhado por etapas; (b) relação de equipamentos e equipe técnica; (c) organograma da obra com indicação do Responsável Técnico; (d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA/CAU; e (e) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

8.4. A Contratada deverá manter Diário de Obras atualizado diariamente, registrando: serviços executados, efetivo de pessoal, condições climáticas, equipamentos, visitas de fiscalização, ocorrências relevantes e comunicações formais. O Diário de Obras estará disponível à fiscalização a qualquer tempo.

8.5. A Contratada deverá participar de reuniões mensais de acompanhamento convocadas pelo Gestor do Contrato, para análise do andamento da obra, verificação do cronograma e tratamento de eventuais pendências.

8.6. Caberá ao Responsável Técnico da Contratada comparecer ao local das obras sempre que solicitado pela fiscalização, para dirimir dúvidas e encaminhar soluções técnicas.

8.7 Durante a execução, a unidade escolar deverá permanecer em funcionamento sempre que possível; a contratada deverá coordenar os serviços para minimizar interferências com as atividades educacionais, submetendo o sequenciamento à fiscalização.

8.8 Todos os materiais a serem empregados deverão ser apresentados previamente à fiscalização para aprovação, mediante apresentação das especificações técnicas e/ou amostras.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, devendo manter preposto a disposição do município durante toda a execução contratual.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. Preposto

9.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

9.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.6. Fiscalização



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____

Ass: _____

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. Fiscalização Técnica

9.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

9.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.8. Fiscalização Administrativa

9.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. Gestor do Contrato

9.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____

Ass: _____

o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Execução Contratual –

10.2. REC, elaborado pelo Gestor e Fiscal do Contrato para pagamento.

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3.1. não produzir os resultados acordados,

10.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4. A utilização do REC não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.6. Do recebimento

10.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

10.6.2. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.6.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.6.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, no término da execução dos serviços, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.6.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____
Ass: _____

10.6.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6.11. Emitir Relatório Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. Liquidação

10.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.7.2.1. o prazo de validade;

10.7.2.2. a data da emissão;

10.7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.7.2.5. o valor a pagar; e

10.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Prazo de pagamento

10.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.8.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

10.9. Forma de pagamento

10.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____

Ass: _____

e conta corrente indicados pelo contratado.

10.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9.3. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

10.9.4. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2025, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

10.9.5. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

10.9.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

10.9.7. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2025

10.9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de PREGÃO PRESENCIAL, sob a forma eletrônica, modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador pertinente.

11.2. Regime de execução: empreitada por preço global.

11.3. Poderão participar do certame microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive tratamento diferenciado e preferencial para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item, nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006. Considerando o valor estimado total, deverá ser avaliada a aplicabilidade do Decreto Municipal de ME/EPP.

11.4. Não será admitida a participação de consórcios no presente certame, considerando a natureza e o porte dos serviços, compatíveis com a capacidade técnica e operacional de uma única empresa.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- b) Emitir Ordem de Serviço após assinatura do contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Fiscal e Gestor designados;



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____
Ass: _____

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado nos prazos e condições estabelecidos;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e no contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento, nos termos do art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responder aos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo razoável;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do Contratado, além das previstas neste TR e no contrato:

- a) Executar fielmente os serviços dentro dos prazos previstos, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) Manter preposto no local das obras durante toda a execução e disponível para contato com a Administração;
- c) Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, comunicando à fiscalização eventuais desvios com antecedência;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil;
- e) Garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros durante toda a execução, com fornecimento e fiscalização do uso de EPI;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato;
- g) Arcar com todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução do contrato;
- h) Não ceder, subcontratar totalmente ou transferir o contrato sem expressa autorização da Administração;
- i) Apresentar o Diário de Obras devidamente atualizado à fiscalização sempre que solicitado;
- j) Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços.

14. PENALIDADES APLICÁVEIS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____
Ass: _____

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.1.3.

14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

14.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.3 observará os seguintes parâmetros:

14.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.5.2. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

14.5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14133/2021.

14.6. A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.3.

14.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 20.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

14.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

b) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) propor recursos manifestamente protelatórios

14.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.6.1.3. De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor do Contrato quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____
Ass: _____

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

14.6.1.4. De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total do Contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto regulamentador, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.9. O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

14.9.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

14.9.2. descontado do valor da garantia prestada;

14.9.3. inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.8 a 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2 a 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____

Ass: _____

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal regulamentador.

15. DO REAJUSTE

15.1. O índice de reajuste contratual adotado é o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelos seguintes fundamentos:

- a. o INPC é índice oficial de inflação reconhecido pelo Governo Federal, amplamente aceito pelos órgãos de controle externo (TCE-SP, TCU e TCE estaduais) para contratos de obras e serviços de engenharia de menor complexidade e curta duração, como o objeto desta contratação;
- b. considerando que o valor estimado é de R\$ 78.385,62 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), trata-se de serviço de pequeno porte e curta duração, com prazo de 2 (dois) meses;
- c. a adoção do INPC é compatível com o objeto do contrato nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de índice que reflita a variação dos custos da contratação, não sendo obrigatória a adoção de índice setorial específico quando a contratação não envolva predominância de insumos de construção pesada ou estruturas de grande complexidade;
- d. a periodicidade anual e a referência à data da proposta asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 92, V, e 124, II, "c", da Lei nº 14.133/2021;
- e. o reajuste somente será aplicado após transcorrido o primeiro período de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, contados da data de apresentação da proposta, conforme vedação do art. 25, § 7º, da Lei nº 10.192/2001.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

16.2 Dotação orçamentária: a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SFP) no momento da formalização do processo licitatório.

16.3 A adequação orçamentária e financeira deverá ser atestada por meio de Certidão de Disponibilidade Orçamentária a ser juntada ao processo antes da abertura do certame.

17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos legais.

17.2 O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

18. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO E DA METODOLOGIA DE PESQUISA

18.1 O valor estimado da presente contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as metodologias de pesquisa de preços admitidas pela legislação vigente, adotando-se como critério matemático o **menor preço** entre os referenciais consultados, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____
Ass: _____

18.2 Os preços unitários que compõem a Planilha Orçamentária foram obtidos de tabela de referência formalmente aprovada por órgão estadual, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

- a) CDHU – Boletim Referencial de Custos, Tabela de Serviços, Versão 200, data-base novembro/2025, sem desoneração;
- b) A tabela adotada contém composições compatíveis com obras e serviços de engenharia no Estado de São Paulo;
- c) Não foram utilizadas cotações de mercado para substituir itens com composição disponível na tabela referencial adotada.

18.3 A adoção prioritária da tabela **CDHU** como referencial de custos fundamenta-se no art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente que Municípios, Estados e o Distrito Federal, **nas contratações não custeadas com recursos da União**, utilizem sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo. A tabela CDHU apresenta as seguintes vantagens objetivas sobre os demais referenciais disponíveis:

- a) composições de preços atualizadas e condizentes com a realidade regional paulista, considerando particularidades técnicas, de mão de obra e de materiais do mercado do Estado de São Paulo;
- b) especificidade setorial compatível com os serviços de manutenção predial objeto desta contratação;
- c) reconhecimento pelos órgãos de controle externo, inclusive o TCE-SP, como referencial idôneo para estimativa de custos de obras e serviços de engenharia civil no Estado de São Paulo;
- d) maior aderência à execução contratual, contribuindo para orçamentos mais realistas, transparentes e compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 As demais metodologias previstas no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 não foram adotadas pelas seguintes razões objetivas:

- a) Outros sistemas referenciais: não utilizados por ter sido adotada a tabela CDHU, compatível com o objeto e com a realidade regional;
- b) Contratações similares: não adotadas em substituição à planilha técnica, por não apresentarem a mesma discriminação unitária e os mesmos quantitativos;
- c) Pesquisa direta com fornecedores: não adotada, pois o orçamento foi formado por tabela oficial de custos;
- d) Base nacional de notas fiscais eletrônicas: não utilizada por não apresentar composições técnicas detalhadas para os serviços;
- e) Base de notas de serviços municipais: não utilizada por apresentar descrições genéricas;
- f) Outras referências: não foram necessárias diante da suficiência da tabela oficial adotada.

18.5 O BDI de 10,00% foi aplicado uniformemente sobre os preços unitários de referência, conforme a Planilha Orçamentária e os parâmetros técnicos constantes do processo.

18.6 A pesquisa de preços foi conduzida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a Planilha Orçamentária, o Memorial de Cálculo e o Cronograma Físico-Financeiro integram o Processo Administrativo nº 127/2026 – Pregão Presencial nº 012/2026.

18.7 O valor estimado apurado é de R\$ 78.385,62 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), utilizado como parâmetro para julgamento das propostas e verificação de inexequibilidade.

19. LISTA DE ANEXOS



Município de Santo Antônio do Pinhal

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-039 Tel/Fax (12) 3932-0103 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br

Folha: _____
Ass: _____

19.1 Integram o presente Projeto Básico / Termo de Referência os documentos constantes do Processo Administrativo nº 127/2026 – Pregão Presencial nº 012/2026:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Memorial de Cálculo e documentos técnicos do objeto

Anexo III – Planilha Orçamentária com BDI

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro

Santo Antônio do Pinhal, 25 de junho de 2026.

Luiz Carlos Chiaradia
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer